



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

CONTRATO TRE/GO Nº 36/2024

SEI n.º 24.0.000009034-0

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.236.185/0002-51, estabelecida na Rua Ar-1, Quadra 2, Lote 20, Conjunto Aruanã 2, Goiânia-GO, CEP: 74.740-280, telefone (62) 34420316, e-mail: dimivigilancia.go@gmail.com, neste ato representada por **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO**, qualificada nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o presente contrato de prestação de serviços contínuos com mão de obra dedicada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os Fóruns Eleitorais de Anápolis e Aparecida de Goiânia, bem como para os Cartórios Eleitorais de Luziânia e Valparaíso de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A prestação dos serviços obedecerá ao disposto nos termos da autorização de **Dispensa de Licitação** constante sob o documento de nº 0835457 no Processo Eletrônico nº 24.0.000009034-0, ao estabelecido neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado nas propostas firmadas pela **CONTRATADA** em 29/05/2024, constante sob os documentos de nº 0818093, 0818094, 0821893 e 0818096, anexados ao citado processo e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

3. O presente instrumento contratual foi celebrado por **Dispensa de Licitação**, com fulcro no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 24.0.000009034-0, constante no documento nº 0835457.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, **ou até a assinatura da nova contratação** em trâmite no SEI nº 24.0.000007383-7, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O modelo de execução contratual é alocação de mão de obra dedicada, conforme planilhas de custos e formação de preços constantes nos autos do presente processo e conforme qualificação técnica prevista no Termo de Referência.

5.1.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente os serviços enumerados neste termo de referência.

5.2. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, contemplando 8 (oito) postos no total, sendo 6 (seis) diurnos e 2 (dois) noturnos, com escala 12X36 h, conforme o item 3.1 do Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados nos locais previstos no Termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nos termos do item 8.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7. Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **mensal total** de **R\$ 61.200,12 (sessenta e um mil duzentos reais e doze centavos)**, sendo assim especificados :

7.1. Fórum Eleitoral de Anápolis:

7.1.1. Posto diurno: R\$ 12.003,71 (doze mil três reais e setenta e um centavos).

7.1.2. Posto noturno: R\$ 12.966,72 (doze mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

7.2. **Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia**: R\$ 11.989,07 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

7.3. **Cartório Eleitoral de Luziânia**: R\$ 11.989,07 (onze mil novecentos e oitenta e nove reais e sete centavos).

7.4. Cartório Eleitoral de Valparaíso de Goiás: R\$ 12.251,55 (doze mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

7.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.5. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.6.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desse instrumento.

8.7. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de

preclusão, devendo ser protocolado no seguinte e-mail: **sepex-lista@tre-go.jus.br**.

8.11. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.13. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

8.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.15. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.19. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da comprovação de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.2. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

9.3. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados;

9.4. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Sexta - Das Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

9.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

9.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária;

9.8. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

9.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

9.10. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

9.12. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

9.13. Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

9.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

9.15. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

9.16. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no momento da autorização desta contratação, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

9.17. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) I = (6/100) / 365 I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLAÚSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do programa de trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, Plano Interno: IEF VIGOST, UGR: 70133, PTRES: 167818, fonte 1000, natureza de despesa 339037, subitem 03, reservada mediante a emissão do pré-empenho **2024PE000186**, compromissada pela **Nota de Empenho nº 2024NE000362**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.1. promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e do Termo de Referência em anexo, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

11.2. permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

11.3. observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da autorização da contratação;

11.4. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito;

11.5. rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem prévia autorização;

11.6. notificar a **CONTRATADA** a apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, os documentos de abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa, bem como assinatura de termo específico do banco público oficial que permita a este Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização, conforme o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Portaria nº 70/2019- PRES.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. A **CONTRATADA** obriga-se a:

12.1. executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, em anexo;

12.2. iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou

parcial;

12.3. fornecer uniformes completos a todos os empregados que atuarem na execução direta dos serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

12.4. apresentar, preposto, devidamente credenciado por procuração, aceito pelo TRE-GO, para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com o fiscal técnico, sobre a execução dos serviços;

12.5. apresentar, no caso de mão de obra dedicada, antes de iniciar os serviços, a lista de todos os empregados terceirizados que prestarão serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, salário, gratificações, benefícios a serem recebidos, horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

12.6. contratar somente profissionais que atendem a habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

12.7. comunicar imediatamente o desligamento de empregado(s) utilizado(s) na execução deste contrato, apresentando a versão original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias;

c) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

d) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido;

e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.8. no caso de mão de obra dedicada, registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; devendo fornecer ao fiscal do contrato, informações sobre o registro de ponto dos colaboradores vinculados ao contrato;

12.9. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

12.10. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

12.11. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

12.12. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

12.13. cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, práticas sustentáveis, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

12.14. cuidar para que o(s) empregado(s) designado(s) para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

12.15. arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos

serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e que serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

12.16. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

12.17. comprovar mensalmente, através da pertinente documentação, o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados à execução do presente contrato, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição desta, inviabilizar o ateste da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), obstando, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o(s) pagamento(s) que lhe for(em) devido(s) até que seja cumprida a exigência, e ainda, sujeitando à aplicação das penalidades previstas neste contrato;

12.18. prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

12.19. providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual, em caso de greve/indisponibilidade no sistema de transporte coletivo do local da prestação dos serviços;

12.20. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

12.21. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

12.22. manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, inclusive no caso de solicitações extraordinárias nos períodos eleitorais e em eventos especiais, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

12.23. substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

12.24. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

12.25. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no momento da autorização da Dispensa de Licitação;

12.26. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.27. apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) de serviço/fatura(as), como condição para ser(em) atestada(s), a documentação exigida pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, descritas na Cláusula Sétima - Do Pagamento;

12.28. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

12.29. comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso,

qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.30. indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

12.31. responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.32. cumprir os indicadores previstos no acordo de nível de serviços, consoante especificado na cláusula décima terceira deste contrato;

12.33. não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

12.34. autorizar, no momento da assinatura do Contrato, o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013 e Portaria nº 70/2019-PRES;

12.35. autorizar a abertura, em nome da **CONTRATADA**, de conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação, onde serão depositados os valores relativos às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013 e Portaria nº 70/2019-PRES;

12.36. autorizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento contratual;

12.37. estar ciente de que, em atendimento ao art. 9º da Resolução CNJ nº 169/2013 e art. 10 da Portaria nº 70/2019-PRES, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas mencionados no art. 4º da referida Resolução deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**, e serão depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação:

a) férias;

b) 1/3 constitucional;

c) 13º salário;

d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

§ 1º Os profissionais designados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, mantendo boa aparência e com crachá de identificação.

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato.

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações

fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A CONTRATADA não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham:

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo;

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

§ 6º A CONTRATADA autoriza, ainda, o **CONTRATANTE** a:

a) reter, a qualquer tempo, a garantia prevista na Cláusula Décima Quinta deste Contrato;

b) fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. O valor fixado neste instrumento para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados Indicadores de Medição de Resultado – IMR.

13.2. **IMR** são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar

esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços descritos no Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**;

13.3. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

13.4. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

13.5. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (registrar data do fato e breve relato do ocorrido)
1	Ausentar-se do local de trabalho sem a devida corbetura de outro(a) vigilante;	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
3	Autorizar o ingresso de pessoas nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizadas;	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme;	
5	Deixar de atender, tempestivamente, as orientações repassados pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa ;	
6	Permitir aglomeração no posto de trabalho;	
7	Permitir a retirada de qualquer bem de uso permanente sem a respectiva autorização da Chefia da unidade;	

8	Deixar de orientar o público externo e fazer o devido encaminhamento para o atendimento da demanda;	
---	---	--

13.6. O Anexo do termo de referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

13.7. A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à contratada, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela contratante.

13.8. O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) vigilantes, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

13.9. O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a 14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% Sanções contratuais +	10% Sanções contratuais +	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

A - Valor mensal do contrato R\$:

B - Número de ocorrências:

C - Faixa do IMR:

D - Percentual de glosa:

E - Valor glosado R\$:

F - Valor da Nota Fiscal: R\$

G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

13.10. A liquidação e os critérios de pagamento da liquidação constam no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

14.1 As partes contraentes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança e Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos da CONTRATANTE relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

14.2 A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que venha ter acesso no cumprimento das obrigações contratuais;

14.3 Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste contrato dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, a CONTRATADA se compromete a informar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que este autorize expressa, formal e previamente a referida prática;

14.4 É vedado aos contraentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

14.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte CONTRATANTE. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

14.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

14.7 Quando houver tratamento de dados de menores, a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

14.8 A CONTRATADA obriga-se a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, garantia à execução contratual correspondente 5% do valor contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

15.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da autorização da dispensa de licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura deste contrato.

15.3 A garantia estabelecida no item deverá assegurar qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

15.3.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

15.3.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

15.3.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou

dolo durante a execução contratual;

15.3.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

15.3.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

15.3.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual;

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

15.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15.11 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

15.12 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.13 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.14 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

15.15 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

15.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

15.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 16.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da prestação de serviços, pelo retardamento do objeto, sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 16.2, "c".

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1. As provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, a serem pagas pelo Tribunal à **CONTRATADA** para prestar os serviços objeto desta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em banco público oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

a) A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações;

b) A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo Ordenador de Despesa ou servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

17.2. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos seguintes percentuais abaixo:

CONTA VINCULADA PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS
LUCRO PRESUMIDO (LP) OU LUCRO REAL (LR)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS*
36,80%

13º SALÁRIO + FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL (A)
19,44%
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL (Mínimo - 6,77% Máximo - 7,35%) (B)
7,15%
MULTA SOBRE O FGTS (C)
3,20 %
PERCENTUAIS TOTAIS DE PROVISIONAMENTO Mínimo - 29,41% Máximo - 29,99%) (A+B+C)
29,79%

17.3. Os valores provisionados para o atendimento do disposto no item II serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes neste contrato;

17.4. O **CONTRATANTE** promoverá abertura de conta vinculada, em banco público oficial, nos termos da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, e da Portaria nº 70/2019, de 21 de março de 2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sendo que não haverá despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada em razão de negociação com a instituição financeira;

17.5. A assinatura deste contrato, a ser firmado entre o TRE-GO e a empresa vencedora, será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo **CONTRATANTE** ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da **CONTRATADA**, devendo o banco público oficial ao **CONTRATANTE** sobre a abertura da referida conta corrente;

b) assinatura, pela **CONTRATADA**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **CONTRATANTE**.

17.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido no acordo de cooperação com o banco oficial, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

17.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item II desta Cláusula, depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

17.8. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial;

17.9. A **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula.

17.10. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na alínea “a” do item 17.9, a **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 17.2 desta Cláusula, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela **CONTRATADA**;

17.11. O **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 17.9, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**;

17.12. Na situação descrita na alínea “b” do item 17.9, o **CONTRATANTE** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

17.13. eventuais saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para

movimentação serão liberados à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

17.14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a **CONTRATADA** e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer, por meio da **CONTRATADA**, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos;

17.15. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a **CONTRATADA** poderá adotar um dos procedimentos indicados nas alíneas do item 17.9 desta Cláusula, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, na situação consignada na alínea "b" do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

18.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

18.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e](#)

[seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

19.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS OU PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências de sustentabilidade ambiental:

20.2 Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

20.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância devam ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

21. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000009034-0.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

Assinatura Eletrônica
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns e Cartórios Eleitorais:

a) Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás, Fórum Eleitoral de Goiânia, situado na Avenida T1 esquina com a rua T52, setor Bueno, Goiânia - Goiás;

b) Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia, situado na Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia Aparecida de Goiânia - GO;

c) Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO, situado na Rua 60, Area Especial N6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceu Azul Valparaíso de Goiás - GO;

d) Cartório Eleitoral de Luziânia - GO, situado na Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk. Luziânia - GO.

1.1.1 Código do Serviço: COD. 000002401-5 CPC. 85250.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2364-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um)(uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ;

1.3. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 2395-7: posto de vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, envolvendo 1 (um) (uma) vigilante em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

2. - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Seção de Segurança e Transporte - SESET instaurou os presentes autos em obediência a comando emanado da Secretaria de Administração e Orçamento, cuja integralidade reside no ID n.º 0779868.

De outra volta, em parecer lavrado pela seção de contratos - SECNT, ID n.º 0805369, ratificado pela Secretaria de Administração e Orçamento, encontram-se delineadas as razões fáticas que estribam a necessidade de a Administração rescindir unilateralmente os contratos TRE-GO n.º 25/2022 e n.º 30/2021.

Transcreve-se abaixo excerto do despacho retromencionado.

(...)

No caso em análise, observa-se que a empresa tem apresentado dificuldades em honrar os compromissos de pagamento dos salários de seus funcionários nos prazos legais. O TRE/GO autorizou, como medida preventiva e acautelatória, o adimplemento direto das verbas trabalhistas,

relativamente ao período entre 1º a 30/04/2024, aos trabalhadores vinculados à execução do Contrato TRE/GO nº 25/2021, assim como o recolhimento dos encargos sociais correspondentes, com fulcro na Cláusula Décima, inciso LX do contrato em questão; no artigo 65 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017 e no Acórdão nº 3301/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, condicionado à apresentação da documentação necessária pela Contratada, seguida da devida conferência pela unidade competente. Considerando que a dificuldade da empresa em honrar seus compromissos se estende a todos seus contratos. Da mesma forma, foi autorizado o pagamento direto também em relação à prestação dos serviços advindos do Contrato TRE/GO nº 30/2021, conforme decisão acostada no ID 0804871 do SEI 24.0.000007660-7.

(...)

Desse modo, esta Seção de Contratos **opina**, s.j.d., face ao inequívoco descumprimento contratual, pela rescisão unilateral dos Contratos TRE-GO nº 30/2021 e 25/2022, fazendo-o com arrimo nos artigos 78, inc. I e 79, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93.

(...)

Nessa esteira, ainda nos autos do processo SEI n.º 24.0.000001846-1, importar rememorar que a sociedade empresarial AC SEGURANÇA LTDA. formulou pedidos de rescisão dos Contratos TRE-GO n.º 25/2022, ID n.º 806136, e n.º 30/2021, ID n.º 0805122 .

Da coligação dos 2(dois) eventos acima citados, quais sejam, descumprimento contratual e o pedido de rescisão contratual formulado pela sociedade empresarial, emergiram os motivos que, em síntese, lastrearam a ordem oriunda da Secretaria de Administração e Orçamento para que a SESET instaure-se os presentes autos com o objeto de promover a contratação emergencial dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns Eleitorais de Anápolis -GO e Aparecida de Goiânia - GO, e os Cartórios Eleitorais de Valparaíso - GO e Luziânia - GO..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada, contemplando 8 (oito) postos no total, sendo 6 (seis) diurnos e 2(dois) noturnos, com escala 12X36 h, distribuídos conforme tabela abaixo:

Fórum Eleitoral de Anápolis - GO	Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás.	1 (um) posto diurno 12x36 horas.	1(um) posto noturno 12x36 horas
Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia - GO	Rua 10 qd W Ltes 06/09, Setor Araguaia Setor Araguaia. Aparecida de Goiânia - GO.	1 (um) posto diurno 12x36 horas.	
Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO	Rua 60, Area Especial N.6, Praia dos Amores 2 Etapa do Jardim Ceu Azul. Valparaíso de Goiás - GO.	1 (um) posto diurno 12x36 horas.	
Cartório Eleitoral de Luziânia - GO	Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk. Luziânia - GO.	1 (um) posto diurno 12x36 horas.	

3.2 Os serviços a serem prestados serão contratados com base nas diretrizes traçadas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual delineia as rotinas, procedimentos e escalas de trabalho previstas, atinentes aos serviços de vigilância armada.

3.3 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo

Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.4 Será realizada a contratação emergencial dos serviços contínuos de vigilância e segurança armada para os edifícios que abrigam os Fóruns Eleitorais de Anápolis -GO e Aparecida de Goiânia - GO, e os Cartórios Eleitorais de Valparaíso - GO e Luziânia - GO.

3.5 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo inciso I do artigo 7º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

4.3. Que os materiais utilizados na prestação do serviço de vigilância devam ser, preferencialmente, quando for o caso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis;

5. GARANTIAS CONTRATUAIS:

5.1. A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

5.1.1 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.2. A garantia estabelecida no item 5.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

5.2.1 Prejuízo advindo do não-cumprimento do objeto do contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

5.2.2 Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

5.2.3 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

5.2.4 Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

5.2.5 Obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela Contratada;

5.2.6 Verbas rescisórias que não tenham sido quitadas pela Contratada em até 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão contratual.

6. - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. LOCAL DE PRESTAÇÃO:

6.1.1. Aqueles descritos na tabela do item 3.1.

6.2. APRESENTAÇÃO DOS(DAS) PROFISSIONAIS:

6.2.1. Os(as) profissionais designados(as) pela Contratada para a execução dos serviços deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, trajando o uniforme completo, limpo e em perfeito estado de conservação, com crachá de identificação fornecido pela

contratante.

6.3. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

6.3.1. A Contratada deverá fornecer aos(as) empregados(as) disponibilizados(as) todos os equipamentos e materiais concernentes ao objeto do contrato necessários à plena execução dos serviços, tais como: calça, tonfa, camisa, colete balístico (placa e capa), cinto, coturnos, graxa para polir coturno, meias, jaqueta de frio, capa de chuva, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre .38, livro para registro de ocorrência, apito, cordão para apito, lanterna recarregável de, no mínimo, 800 lúmens e bastão detector de metais;

6.3.2. CONFIGURAÇÃO MÍNIMA:

- 3 (três) calças para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 3 (três) camisas para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) colete balístico para uso individual de cada um dos vigilantes (placas e capa);
- 1 (um) cinto para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 3 (três) coturnos para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 graxa para polir coturno para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 3 (três) pares de meias para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) jaqueta de frio para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) capa de chuva para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) revólver calibre 38 para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) cinto com coldre e baleiro para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 12 (doze) munições calibre .38 para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) livro de ocorrência para uso em cada local um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) apito para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (um) cordão para suporte de apito para uso individual de cada um dos vigilantes;
- 1 (uma) lanterna recarregável de, no mínimo, 800 lúmens, para uso em cada um dos locais de prestação dos serviços;
- 1 (um) bastão detector de metais para cada um dos locais de prestação dos serviços;

6.4. ARMAMENTO E MUNIÇÕES:

6.4.1. Os vigilantes deverão usar armamentos permitidos pelas autoridades competentes;

6.4.2. Os vigilantes deverão possuir porte de arma, quando no exercício da atividade, na forma da lei;

6.4.3. As armas e munições utilizadas serão de propriedade e responsabilidade da Contratada e deverão permanecer de maneira ininterrupta, devidamente acondicionada, junto ao corpo do vigilante;

6.4.3.1. As munições deverão ser anualmente substituídas;

6.4.3.2. A passagem de posto de um vigilante para o (a) outro(a), quando for o caso, deverá ser realizada em local a ser indicado pela contratante;

6.4.4. A Contratada deverá apresentar ao TRE-GO a relação das armas e cópias autenticadas de seus registros;

6.4.5. As armas deverão ser utilizadas somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, após esgotados todos os meios para a solução

de eventual lesivo.

6.5 QUANTITATIVO DE POSTOS DE SERVIÇO:

6.5.1 4 (quatro) postos de vigilância diurno, 12 (doze) horas, de 7h00min às 19h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o Fórum Eleitoral de Anápolis - GO, Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia - GO, Cartório Eleitoral de Valparaíso - GO, Cartório Eleitoral de Luziânia - GO, indicados no item 3.1;

6.5.2 1 (um) posto de vigilância noturno, 12 (doze) horas, 19h00min às 7h00min, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, para o Fórum Eleitoral de Anápolis, situado na rua Augusto de Lima, Quadra 06 Lote 03. Maracananzinho, Anápolis - Goiás indicado no item 3.1;

7. - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. TAREFAS BÁSICAS:

7.1.1. Exercer a vigilância e proteção de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes;

7.1.2. Permitir o ingresso às instalações, mediante adequação do ingressante aos procedimentos emanados da contratante;

7.1.3. Interditar e desinterditar áreas, obras e outras ocorrências, conforme determinações emanadas pela fiscalização do contrato;

7.1.4. Zelar pela sinalização das entradas das garagens;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente à sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões, uso de celulares, ou dispositivos eletrônicos e outras irregularidades em seu posto de serviço;

7.1.6. Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as em livro apropriado para fins de registro, para que sejam tomadas as providências pertinentes;

7.1.7. Efetuar rondas internas determinadas pela fiscalização do contrato, cumprindo rigorosamente as escalas de serviço;

7.1.8. Aplicar, nas atividades diárias, os princípios de relações públicas e humanas recebidos nos cursos de formação profissional;

7.1.9. Dar cobertura às autoridades que transitarem na sua área de serviço, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

7.1.10. Hastear e descerrar as bandeiras localizadas na parte frontal do edifício; zelando pela correta maneira de guardá-las.

7.1.11. Monitorar o acesso de pessoas portando objetos metálicos por meio da porta giratória detectora de metais ou de outro meio disponível;

7.1.12. Orientar as pessoas que portarem armas a custodiá-las na sala cofre, de modo a cumprir os regramentos da Contratante;

7.1.13. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade.

7.2. TAREFAS ESPECÍFICAS:

7.2.1. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o(a) motorista e anotando a placa, em instrumento a ser fornecido pela contratante, inclusive dos(as) servidores autorizados(as) a estacionarem nas áreas que lhe são disponibilizadas, cuidando para que os portões permaneçam sempre fechados;

7.2.2. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo o ingresso excepcional apenas quando devidamente autorizado pela contratante, anotando em documento próprio (livro de ocorrências), nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas;

7.2.3. Comunicar à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, todo acontecimento

entendido como irregular e/ou que atente contra o patrimônio do Contratante;

7.2.4. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, ou a quem este designar, qualquer dano ou defeito observado nos portões, catracas e portas de acesso às instalações;

7.2.5. Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho;

7.2.6. Não permitir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, inclusive bens de servidores(as), empregados(as) ou terceiros;

7.2.7. Coibir a entrada de vendedores(as), ambulantes e assemelhados às instalações sem que estejam devidamente autorizados pela fiscalização do contrato, ou por quem este designar;

7.2.8. Executar rondas diárias conforme recomendações da fiscalização do contrato, ou por quem este designar, verificando todas as dependências indicadas, adotando cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da incolumidade das instalações;

7.2.9. Colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial sucedidas nas instalações do Contratante, facilitando, à medida do possível, a atuação daquelas entidades, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos

7.2.10. Permanecer no respectivo posto, sem afastar-se de seus afazeres.

7.2.11. Comunicar aos servidores indicados pela fiscalização do contrato qualquer evento que mereça tomada de providência para mitigar danos ao patrimônio da contratante, v.g., alagamento, vazamentos hidráulicos, princípio de incêndio, etc.;

7.3. TAREFAS COMPLEMENTARES:

7.3.1. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o nº dos telefones úteis e de emergência, da delegacia de polícia, do corpo de bombeiros e dos responsáveis pelo acompanhamento ao contrato e congêneres;

7.3.2. Zelar para evitar a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à fiscalização do contrato.

8. Requisitos da Contratação:

8.1. Subcontratação:

8.1.1. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

8.2. Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

8.2.1. A contratação compreenderá, além da dedicação exclusiva de mão de obra, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, necessários para execução dos serviços, devendo ser realizados nas dependências dos edifícios listados no item 3.1;

8.2.2. A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência, à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, à legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;

8.2.3. A Contratada deverá realizar programa de treinamento contendo no mínimo os seguintes conteúdos: ética profissional, sigilo, responsabilidade e apresentação pessoal; prevenções das causas de acidente de trabalho, consequências dos acidentes de trabalho e comunicação do acidente de trabalho; conhecimento das características do imóvel e da instituição, principalmente em relação a magistrados, servidores e o público em geral, bem como, dos horários e regras pertinentes ao órgão e práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

8.2.4. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança às pessoas que servem-se das instalações;

8.2.5. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências dos prédios da Justiça Eleitoral, em todos os casos, apresentando listagem dos

empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias anteriores ao acesso às unidades fiscalizadoras do futuro contrato;

8.2.6. Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados, com crachá e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S), se for o caso.

8.2.7. Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.2.8. A contratada deverá efetuar a entrega de material de consumo periodicamente nas quantidades e qualidades necessárias ao bom desempenho do serviço;

8.2.9. Pronta resposta da empresa quanto à necessidade de substituição de funcionários considerados inadequados ao serviço, mediante solicitação dos fiscais de contrato;

8.2.10. Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

8.2.11. Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

8.2.12. A contratada não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

8.2.13. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

8.2.14. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

8.2.15. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento;

8.2.16. Para execução dos serviços de vigilância armada, a contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o Código Brasileiro de Ocupações: 5173-30 - Código dos vigilantes e guardas de segurança que pertence ao grupo dos trabalhadores nos serviços de proteção e segurança.

8.2.17. A Contratada deverá possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros.

8.2.18. A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

8.2.19. Os eventuais deslocamentos do preposto, para vistorias, recolhimento de folha de ponto e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

8.2.20 O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

9 - OBRIGAÇÕES

9.1. CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Implantar os postos de trabalho nas datas estabelecidas nas ordens de serviço emitidas pela contratante na medida da necessidade;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

9.1.4. Comunicar verbalmente ao fiscal da contratante, registrando no livro de ocorrência, qualquer anormalidade verificada;

- 9.1.5. Apresentar à fiscalização da contratante a relação de armas e cópias autenticadas de seus registros;
- 9.1.6. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 9.1.7. Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, nos moldes exigidos pela contratante;
- 9.1.7.1. Fornecer 1(um) colete balístico completo (placas balísticas e capas) para uso individual de cada empregado;
- 9.1.7.2. Fornecer semestralmente: 5(cinco) camisas; 5(cinco) calças; 5(cinco) pares de meia; 3(três) pares de coturno;
- 9.1.7.3. Fornecer 1 (um) apito para cada um dos vigilantes;
- 9.1.8. Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os servidores e visitantes;
- 9.1.9. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo contratante;
- 9.1.10. Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;
- 9.1.11. Encaminhar mensalmente à fiscalização da contratante, relação dos empregados que fruirão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- 9.1.12. Acatar imediatamente as instruções e observações que emanem da fiscalização do TRE-GO, realizando a substituição, independente de justificativas, de funcionário(s) que executam o serviço contratado;
- 9.1.13. Entregar e/ou substituir, no local de prestação do serviço, sem qualquer custo adicional, no prazo máximo de 6 (seis) horas contadas do momento da comunicação à sociedade empresarial, os equipamentos listados no item 6.3.2. ;
- 9.1.14. Assegurar que os produtos fornecidos, listados no item 6.3.2., sejam de primeira qualidade, novos, atendam às normas do INMETRO e estejam de acordo com as recomendações do fabricante/distribuidor;
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.2. CONTRATANTE:

- 9.2.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.2.2. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 9.2.3. Permitir livre acesso as áreas autorizadas aos empregados da Contratada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 9.2.4. Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.
- 9.2.6. Promover, por intermédio do fiscal setorial, o acompanhamento e fiscalização dos equipamentos fornecidos;
- 9.2.7. Recusar qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou com defeito;

- 9.2.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas;
- 9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1.1. Prestação de serviço a ser contratado mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/21;

11 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

11.1. O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento mensal, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

11.2. O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

11.3. A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10% do valor mensal contratado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total mensal contratado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

11.4. As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização mensal, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

11.5. As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Ausentar-se do local de trabalho sem a devida corbetura de outro(a) vigilante;	
2	Não tratar as pessoas, em seu ambiente de trabalho, com urbanidade e cordialidade;	
3	Autorizar o ingresso de pessoas nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizadas;	
4	Apresentar-se para o trabalho com o uniforme sujo ou faltando peças do uniforme;	
5	Deixar de atender, tempestivamente, as orientações repassados pelo fiscal do contrato ao preposto da empresa ;	
6	Permitir aglomeração no posto de trabalho;	
7	Permitir a retirada de qualquer bem de uso permanente sem a respectiva autorização da Chefia da unidade;	
8	Deixar de orientar o público externo e fazer o devido encaminhamento para o atendimento da demanda;	

11.6. O Anexo deste termo de referência lista as atividades, seus respectivos procedimentos operacionais de avaliação e a descrição dos resultados esperados para cada atividade.

11.7. A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à contratada, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, onde o

servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela contratante.

11.8. O período avaliativo mensal será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as) vigilantes, que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

11.9. O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	FAIXA IMR ATINGIMENTO DA META (C)	PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) (D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100%	0%	R\$	R\$
6 a 8	98%	02%	R\$	R\$
9 a 10	95%	05%	R\$	R\$
11 a14	90%	10%	R\$	R\$
15 ou mais , por local de prestação do serviço.	90% + Sanções contratuais	10% + Sanções contratuais	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

- A – Valor mensal do contrato R\$:
- B - Número de ocorrências:
- C – Faixa do IMR:
- D – Percentual de glosa:
- E – Valor glosado R\$:
- F - Valor da Nota Fiscal: R\$
- G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

12. DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 12.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no item 11;

13.2. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

13.3. A contratada deverá emitir ou apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido no contrato;

13.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

13.5. Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente;

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.8. Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

13.9. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.1.6. Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. A contratada deverá observar, por ocasião do início da prestação dos serviços a completa entrega dos materiais necessários à execução do serviço contratado, atentando-se para as especificações deste TR, especialmente em relação a quantidade estipulada no item 6.3.2;

15.2. Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de

penalidades mais graves;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

d) Multas de:

d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 16.2, "a";

d.2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

d.3) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d.4) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 16.2, "c".

16.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

16.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATADA** ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na

referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, ou até a finalização da contratação que está ocorrendo no SEI n.º 24.0.000007383-7.

18. - ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 A pesquisa de estimativa de preços foi realizada por meio de encaminhamento de correspondência eletrônica, solicitando propostas comerciais para a execução dos serviços descritos no item 1.1, "a", "b", "c" e "d". Referidas correspondências eletrônicas foram direcionadas para todas as 5 (cinco) sociedades empresariais que possuem contrato em vigor com o TRE-GO, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância e segurança armada, ver ID'S n.ºs 0810154, 0810155, 0810156, 0810157 e 0812685.

18.2 Foram 3(três) as sociedades empresariais que ofertaram propostas comerciais, que encontram-se juntadas por meio dos ID's n.º 0814026, 0814082, 0818093, 0818094, 0821893, 0818096, cujos valores foram transpostos para o quadro abaixo.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	POSTO	Orçamentos apresentados por fornecedores			VALOR ESTIMADO TRE-GO
				SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA	POSITIVO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI ME	DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	
1	Anápolis	meses	DIURNO	R\$ 12.969,06	R\$ 12.718,88	R\$ 12.003,71	R\$ 13.419,52
		meses	NOTURNO	R\$ 13.738,41	R\$ 12.999,46	R\$ 12.966,72	R\$ 14.553,94
2	Aparecida de Goiânia	meses	DIURNO	R\$ 12.925,95	R\$ 12.718,88	R\$ 11.989,07	R\$ 13.369,07
3	Valparaíso	meses	DIURNO	R\$ 12.889,48	R\$ 12.718,88	R\$ 12.251,55	R\$ 13.602,20
4	Luziânia	meses	DIURNO	R\$ 12.889,48	R\$ 12.718,88	R\$ 11.989,07	R\$ 13.310,77
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 65.412,38	R\$ 63.874,98	R\$ 61.200,12	R\$ 68.255,50

18.3 Extraí-se, considerando que o menor valor apresentado foi ofertado pela sociedade empresarial DIMIVG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., que o valor mensal é de R\$ 68.255,50 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

19 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

19.1. A unidade solicitante: Seção de Segurança e Transporte - SESET.

19.2. Elaborado pelo servidor Ernesto Carvalho Lima.

19.3. Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Rogério Freitas Reis.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 27/06/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0839646** e o código CRC **5CFA1132**.

24.0.000009034-0

0839646v67

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)